



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Quarta-feira • 17 de Janeiro de 2024 • Ano VIII • Nº 3962

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03

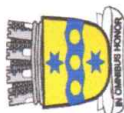


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZNB RJY0NEYXRTC3M THERU

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Praça da Matriz, CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
E-mail: ambienterc2017@gmail.com




DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA - INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA PMRC

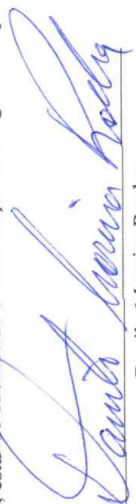
| | | | |
|---|--|------------------------------|-------------------------------|
| PORTARIA PMRC Nº 001/2024 | Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS | Emiss | Validade: 04/01/2026 |
| Empreendimento: EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM - JOÃO VAZ À LAGOA GRANDE | | CNPJ/CPF: 14.263.859/0001-06 | Município: Rio de Contas - BA |


A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO Nº 4.159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, pelo CEPRAM - Conselho Estadual do Meio Ambiente da Bahia e considerando as disposições do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, e da Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009 e suas alterações; levando em consideração a exigência de entidades financiadoras para comprovação de inexigibilidade de licenciamento ambiental de atividades de melhoria urbana, com base no Art. 1º - Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovada pelo Decreto 11.235/08, e com o Anexo da Resolução CEPRAM 3.925/09 e suas alterações, não são passíveis de licenciamento ambiental pelo INEMA as seguintes atividades:

- I - Localização, implantação, reforma ou operação de equipamentos urbanos: como escolas, postos de saúde, clínicas e laboratórios médicos, postos policiais, mercados, feiras livres, praças, terminais de passageiros, ciclovias, chafarizes, em áreas urbanas consolidadas dos municípios.
- II - A atividade em questão, a saber: **EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BAHIA NO PERCURSO DE JOÃO VAZ À LAGOA GRANDE**, está vinculada ao convênio Nº 052771/2021 e o processo Nº 599520.001824/2021-11.

Sendo assim resolvo Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA POR INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – para início das atividades de EXTRAÇÃO DE CASCALHO NAS COORDENAS GEOGRÁFICAS 13°48'32" S, 41°33'3" W PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA JOÃO VAZ À LAGOA GRANDE**, na Zona Rural do município de Rio de Contas, sendo que a inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.


Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito Municipal


Danilo Moreira Rocha
Procuradoria Jurídica – OAB: 34200


Raquel Janaina Amorim Silva
Coordenadora de Licenciamento Ambiental
Portaria Nº 64/2023

Rio de Contas – Bahia, 04 de Janeiro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Praça da Matriz, S/N, Centro Histórico CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
E-mail: ambienterc2017@gmail.com

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA nº 002/2024

Empresa/Nome: **Everaldo Carlos de Oliveira**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres, técnicos e jurídicos favoráveis, **RESOLVE:**

ART. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, a **Everaldo Carlos de Oliveira**, RG: 6., para a **supressão de 01 *Schinus molle***, popularmente conhecida como “Aroeira Salsa” localizada na **Rua Barão de Macaúbas, Centro, Rio de Contas, Bahia**, mediante a legislação vigente e da condicionante:

I – Replantar outra árvore imediatamente após o corte, no mesmo local, ou em área contígua.

ART.2º. Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à Fiscalização Municipal e Estadual.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas 15/01/2024.**

Nilo Moreira Alves

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos